PROFIAP
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UFGD Universidade Federal da Grande Dourados



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL :

SEGURANÇA JURÍDICA PARA DESENVOLVER SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL: SEGURANÇA JURÍDICA PARA DESENVOLVER SEGURANÇA PÚBLICA

Relatório técnico apresentado pelo mestrando Fernando Patrício da Silva Neto ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede, sob orientação do(a) docente Dr. Caio Luís Chiariello, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.



SUMÁRIO

Resumo 04

Descrição do Problema 06

Objetivo da proposta 07

Público alvo da proposta 08

Formas de implementação - PLC 09

Formas de implementação - PEC 11

Órgão com leis regulaentadoras 13

Referências 14

Protocolo de recebimento 15

RESUMO

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) é um órgão permanente na área da segurança pública, organizado e mantido pela União, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) que se destina, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, além de ser um integrante operacional do Sistema Único da Segurança Pública.

Ocorre que as atribuições da PRF são expostas em diversos diplomas legais, como leis ordinárias, decretos e portarias, em virtude de sua longa trajetória. Ao longo dos anos esta polícia tem se tornado referência quando se fala em segurança pública, de modo que sua atuação tem sido constantemente requisitada por outros órgãos da administração pública federal, estadual e até municipal.



A Polícia Rodoviária Federal é um órgão permanente na área da segurança pública.

Neste passo, em que pese a Constituição Federal prever que a segurança pública é dever do Estado e que o Código de Processo Penal determina que o policial deve agir em flagrante delito, o § 2º do artigo 144 da CF/88 supostamente limita a atuação da PRF as rodovias federais.

Assim, após uma atuação em cooperação com a Polícia Militar do Rio de Janeiro, o Ministério Público Federal do Rio de Janeiro entrou com uma Ação Civil Pública solicitando a restrição da atuação da PRF apenas nas rodovias federais. Neste diapasão, o Juízo da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro (26ª VF/RJ) atendeu em parte o pedido e concedeu liminar suspendendo as atribuições da PRF que fossem fora da rodovia federal, o que ocasionou enorme prejuízo para a sociedade, posto que diversas cooperações com o MPT, Ibama, ICmbio e outros órgãos tiveram que ser interrompidas.

Oportunamente, a referida decisão foi revista pelo Tribunal Regional Federal, sendo retomado os trabalhos da PRF.

Todavia, ficou flagrante imensa insegurança jurídica que os policiais sofrem, pois não possuem uma lei orgânica para ditar com perfeição suas atribuições, diferentemente do que ocorre com outras carreiras típicas de Estado, como a Magistratura, MPF, AGU, DPU que possuem uma lei orgânica. Deste modo, é primordial a implementação de uma política pública para a proposição de uma lei complementar que institua a lei orgânica da PRF, bem como uma proposta de Emenda Constitucional que atualiza a área de atuação da Instituição visando dar mais segurança jurídica na atuação dos policiais.

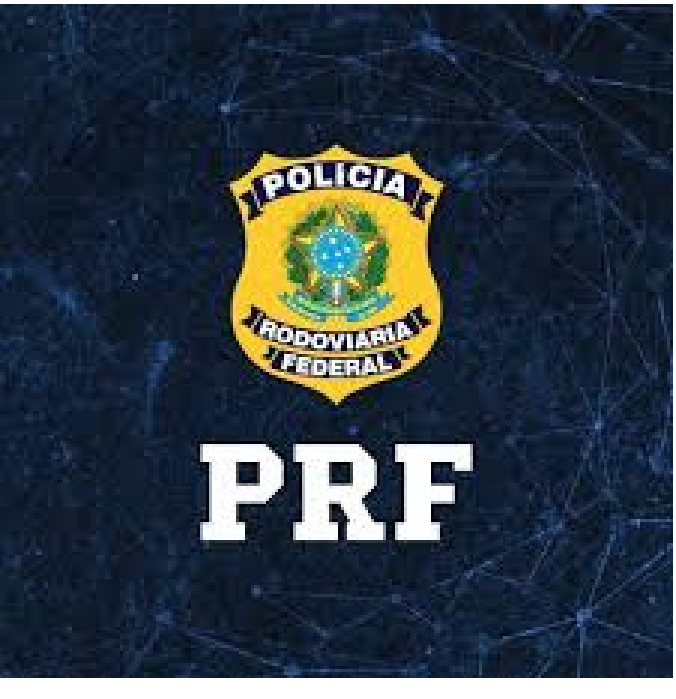


PROFIAP
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

Em um país muito controvertido onde toda a atuação é questionada não importando quem esteja realizando, a polícia está a todo o momento no foco de discussões sobre seus atos haja vista que está permanentemente exercendo suas atividades. Cumpre esclarecer que neste trabalho não se considera aceitável abusos cometidos por parte dos integrantes da polícia, sendo reconhecidas apenas as ações legítimas pautadas na lei.

Neste passo, em um estado democrático de direito no qual a sociedade é regida por normas escritas e o Estado também deve se enquadrar nas leis para exercer suas funções a polícia necessita, assim como outras instituições, de uma norma que direcione suas atividades, descreva suas atribuições e delimite sua área de atuação. Uma lei orgânica tem exatamente essa função, regular um órgão do Estado.



Ao longo de quase 94 (noventa e quatro) anos de história, a Polícia Rodoviária Federal ainda não dispõe de uma lei orgânica que descreva todas as atribuições, de modo que suas ações são pautadas genericamente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em normas esparsas.

A citação da forma genérica no uso da CRFB/1988 para fundamentar a execução das atividades policiais se dá por conta da utilização do caput do artigo 144 da mencionada constituição quando as operações envolvem situações que extrapolam as rodovias federais, pois o texto constitucional estabelece que a PRF se destina ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Dessa forma, diante do cenário atual do Brasil, a falta que uma norma coesa (lei orgânica) que regule, delimite, descreva de forma diminuta a área de atuação da PRF, aliada a um texto desatualizado da Carta Magna, leva uma parcela da sociedade, inclusive operadores do direito, como Juízes e membros do Ministério Público, a realizar interpretações que prejudicam a sociedade, colocando em xeque a atuação de homens e mulheres comprometidos com o bem da população.

OBJETIVOS DA PROPOSTA

O presente trabalho se buscará demonstrar a importância de uma lei orgânica para a PRF, bem como da necessária atualização da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com o fim de conferir maior segurança jurídica a Corporações e seus policiais, de maneira a Segurança Pública, a vertente mais forte da instituição, seja agraciada com operações exitosas sem contestação de sua legalidade.

Tal proposta busca ainda evitar que novas decisões judiciais sejam emanadas restringindo a atuação da PRF em virtude da falta de clareza do ordenamento jurídico.

Buscou-se analisar outros órgãos públicos que dispões de lei orgânica para o exercício de suas atribuições, estabelecendo um paralelo entre estes e a polícia em comento, além de delimitar o trâmite para se criar uma lei orgânica, a qual será apresentada ao final como minuta, bem como uma emenda constitucional que atualize o §2º do artigo 144 da CRFB/1988.



PÚBLICO ALVO DA PROPOSTA



Policiais Rodoviários Federais



Polícia Rodoviária Federal



Sociedade

Com a segurança jurídicas todos saem ganhando!



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA

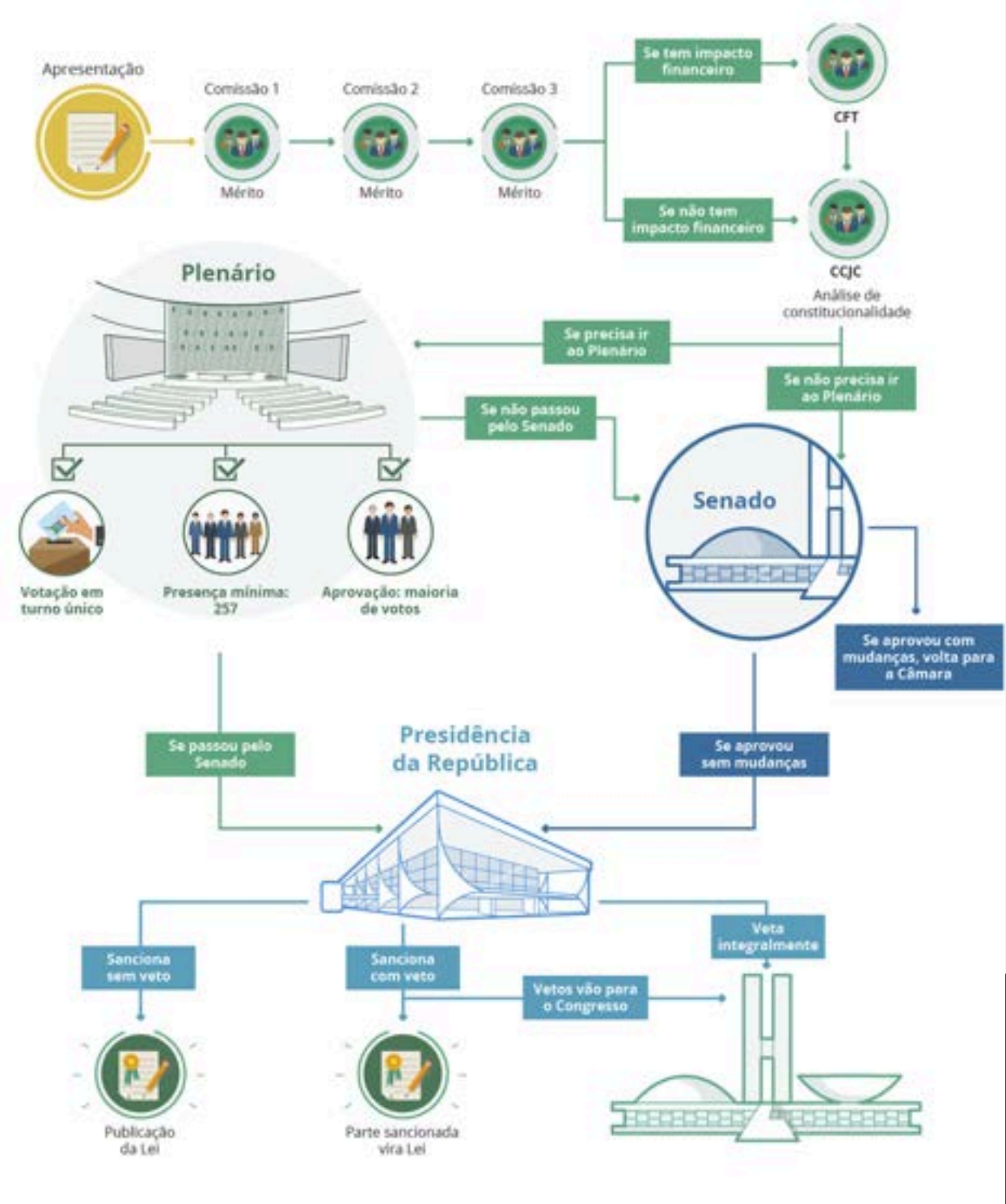
Proposição de Lei Complementar (Lei Orgânica)

QUEM PODE PROPOR:

1 - membro ou Comissão da Câmara dos Deputados
2 - membro ou Comissão do Senado Federal
3 - membro ou Comissão do Congresso Nacional
4 - Presidente da República
5 - Cidadãos

> A lei complementar tem o mesmo trâmite de uma lei ordinária, porém necessita de quórum especial. Tal exigência se faz justamente para dificultar sua alteração, haja vista que a aprovação depende da maioria absoluta dos parlamentares.





Fonte: https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/

O projeto de lei de iniciativa popular deve ser proposto por pelo menos 1% do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco estados. Em cada estado, é preciso haver a assinatura de pelo menos 0,3% dos eleitores.

FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA

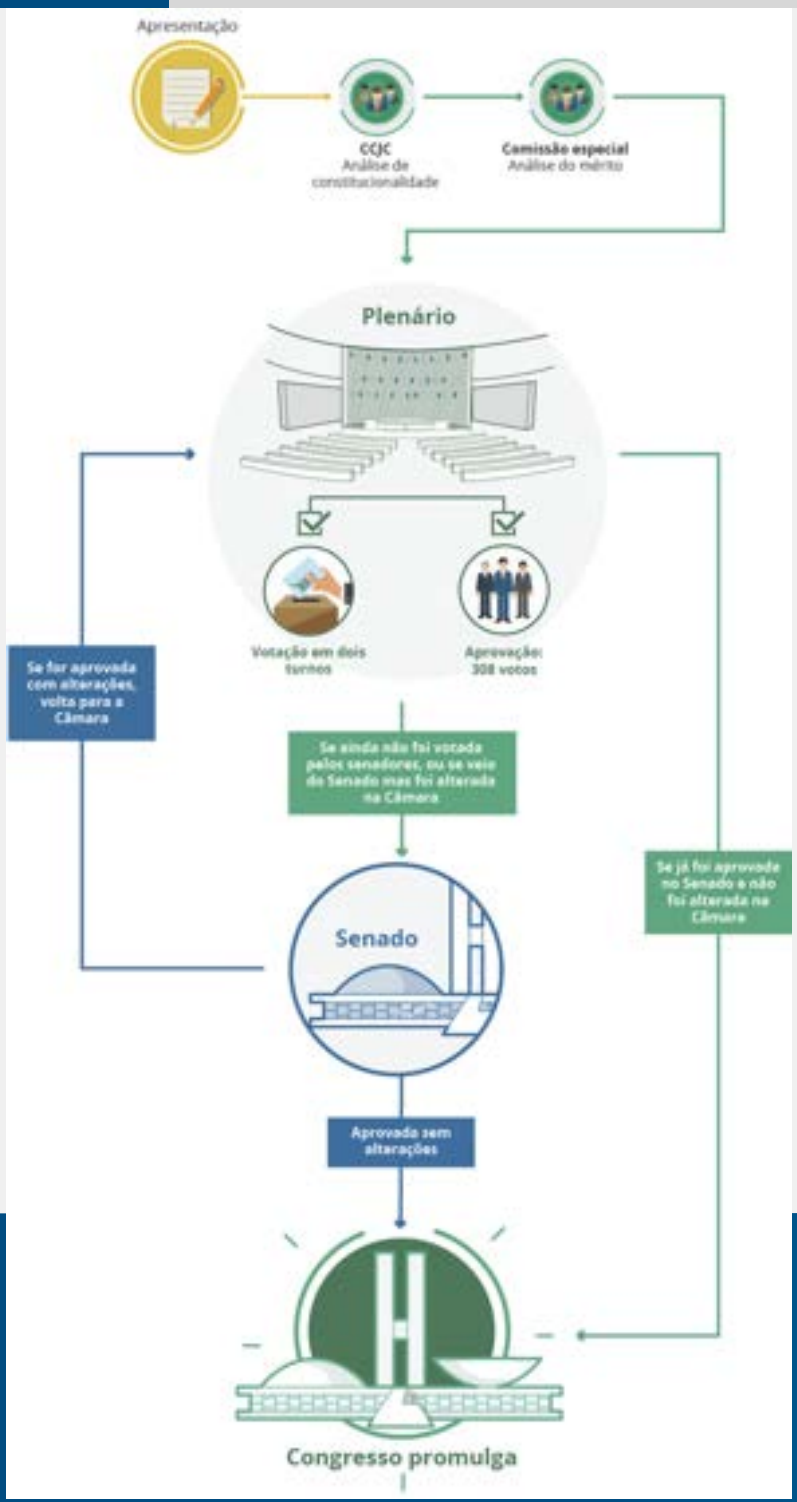
Proposta de Emenda a Constituição Federal

QUEM PODE PROPOR:

1 - Presidente da República
2 - um terço dos membros da Câmara dos Deputados
3 - um terço dos membros do Senado Federal
4 - por de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membro

> Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é discutida e votada em dois turnos, em cada Casa do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado), e será aprovada se tiver três quintos dos votos dos deputados e dos senadores





Fonte: https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/

Texto constitucional proposto: § 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei complementar, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais e áreas de interesse da União

ÓRGÃOS QUE JÁ POSSUEM LEI REGULAMENTADORA

Magistratura Nacional -
Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Ministério Público da União -
Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Defensoria Pública da União -
Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Advocacia Geral da União -
Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

No campo das polícias já existe:

Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro 2013, que institui a lei orgânica Polícia Civil de Minas Gerais (PC/MG)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 28 jun. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm. Acesso em 3 jul. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp73.htm. Acesso em 3 jul. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm. Acesso em 3 jul. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em 3 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm. Acesso em 3 jul. 2024.

MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 129, de 08 de nov. 2013. Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG. Disponível em: https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LCP&num=129&ano=2013. Acesso em 3 jul. 2022.

LoVel impedit deleniti sit veniam quos in ipsa amet sit quia vero ut atque sapiente sed sunt ipsa. Ad eligendi magni eum consequatur accusantium non molestiae doloremque.

Aut dolores fuga et repellat culpa vel mollitia voluptatem eos odit tenetur. Est dignissimos atque aut eligendi beatae est atque omnis aut officia accusantium eum atque illum aut magnam dignissimos et reprehenderit vitae. Ut impedit consequatur rem dolor voluptate cum nostrum quas qui quidem illum. Et maiores mollitia et fuga neque sit quos ratione non iste doloremque cum ipsam praesentium hic aliquam fuga.

Et alias ducimus sit molestias esse non mollitia laboriosam sed dolorem illum. Non aliquam porro vel laboriosam cumque nam temporibus laboriosam et praesentium cupiditate et quidem debitis non commodi consequatur. Sit voluptatum voluptas qui modi animi et consequuntur consequatur ut iure architecto aut voluptas ipsum.

Et exercitationem maiores hic optio totam rem omnis voluptas aut animi dicta aut maiores quia. Sit galisum saepe vel tempore harum aut voluptas repudiandae.

Sit rerum voluptas quo deserunt rerum rem distinctio tempora ab quia sunt ut maiores soluta! Ea iure sunt eos quod quia sed ducimus repellendus. Et distinctio sapiente ut enim galisum ut asperiores animi? Aut voluptas natus est molestias omnis.

Protocolo de recebimento do produto técnico-tecnológico

Ao
Órgão de destino
Instituição de destino

Pelo presente, encaminhamos o produto técnico-tecnológico intitulado "título do PTT", derivado da dissertação de mestrado "título da dissertação", de autoria de "nome do(a) mestrando(a)".

Os documentos citados foram desenvolvidos no âmbito do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (Profiap), instituição associada "nome da instituição".

A solução técnico-tecnológica é apresentada sob a forma de um "mencionar uma das 12 possibilidades admitidas pela Capes para a área 27" e seu propósito é "registrar o objetivo da proposta de intervenção".

Solicitamos, por gentileza, que ações voltadas à implementação desta proposição sejam informadas à Coordenação Local do Profiap, por meio do endereço "registrar o e-mail institucional da Coordenação".

Cidade, UF ____ de _____ de 20 ___

Registro de recebimento

Assinatura, nome e cargo (detalhado) do recebedor

Preencha os campos em azul / Se assinatura física, coletá-la sob carimbo. Documento com este teor (ou equivalente) será adequado se elaborado e assinado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Instituição do recebedor / **Apague este rodapé na versão final do documento.**

Discente: Fernando Patrício da Silva Neto, especialista

Orientador: Caio Luís Chiariello, Doutor

Universidade Federal da Grande Dourados

20 de setembro de 2024

PROFIAP

MESTRADO PROFISSIONAL EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA